

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

LOCADOR: MARCELINO ROCHA NUNES, Brasileiro, Empresário, Divorciado, portador do CPF nº 003.171.048-45 e RG nº 3.436.534-60 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Padre Fraga, N°380, Bairro Centro, na Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.

LOCATÁRIO: NOVO NORDESTE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 10.758.937/0001-84, com sede na Rua São Miguel nº 650 Bairro Afogados na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco CEP: 50.770-720, neste ato representada, de acordo com seu Contrato Social, por seu sócio administrador Sr. ARTUR VINÍCIUS CUNHA NOGUEIRA DE MORAIS, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da cédula de identidade n° 7.751.179 – 5DS/PE, inscrito no CPF sob o N° 060.437.614 – 67, residente e domiciliado na Rua Casa Forte N°65 Apt° 802 – Casa Forte, Recife – PE, CEP N° 51.061-460.

FIADOR: ANTÔNIO FLÁVIO ALVES DA SILVA, Brasileiro, Empresário, portador da cédula de identidade n° 6.694.739 – SDS/PE, inscrito no CPF sob o n° 0.13.129.054-17, residente e domiciliado na Avenida Recife, n° 53.190-730.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA LOCAÇÃO: imóvel situado na Avenida Sete de Setembro N°860 – Galpão, Bairro Vila Eulália, na Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.

CLÉUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO: A presente locação terá o lapso temporal de validade de (01) ano, a iniciar-se no dia 05 do mês de Outubro do ano de 2019 e a findar-se no dia 04 do mês de Outubro do ano de 2020, data an qual o imóvel será devolvido mas condições em que o recebeu, conforme vistoria supramencionada.

рава́сварето único: О presente contrato poderá ser renovado por igual período, por mútuo acordo entre as partes signatárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS: O LOCATÁRIO se obriga a pagar a quantia de R\$ 3.500,0 (Três Mil e Quinhentos Reais), a partir do dia 05/10/2019, referente ao aluguel mensal do imóvel acima descrito e com vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês, que será depositado no Bradesco, Agência 1122-3, Conta Corrente nº 10.838-3 em nome de MARCELINO ROCHA NUNES. O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo IGP-M, a partir de 05/10/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No prazo desta locação e eventual prorrogação, ficará ainda a cargo exclusivo do LOCATÁRIO o pagamento das despesas relativas ao consumo de água e luz, bem como da totalidade dos impostos (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU), taxas (Taxa de Prevenção de Incêndio, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Iluminação Pública, etc.), e tributos de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel.

рдяйсявтю зеспиро: О não pagamento do aluguel até o dia do vencimento acarretará a cobrança de uma multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel, corrigido monetariamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL: A presente locação destina-se restritivamente ao uso do imóvel para fins comerciais, restando proibido o LOCATÁRIO sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto nesta cláusula, sob pena de rescisão contratual.

at t

A